



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 30, de 31 de março de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Um dos princípios que regem a nossa administração é o “diálogo como uma prática para a tomada de decisões”, que, aliado à Meta 7 de nosso Plano de Governo – *“Gestão Participativa: Implementar a democracia participativa e a transparência na gestão pública municipal a fim de possibilitar políticas públicas eficientes e eficazes”* –, faz com que as nossas ações de governo sejam, na medida do possível e em sua grande maioria, discutidas e definidas previamente pela população.

Com tal objetivo, a administração municipal buscará viabilizar, no corrente ano, a implementação de projetos definidos no Programa “Orçamento Participativo”, e, a partir de 2018, pretende retomar o Programa “Orçamento do Povo”, implantado em nosso Município no ano de 2011 (Lei “R” nº 36/2011).

O Programa “Orçamento do Povo” terá, a exemplo da sua edição original, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) valorizar o cidadão, mediante o fortalecimento da participação social e comunitária na elaboração das políticas públicas e na definição de suas prioridades para o orçamento municipal;
- b) assegurar maior transparência e fiscalização na aplicação dos recursos públicos;
- c) aumentar a eficiência da administração pública.

O “Orçamento do Povo” consistirá, pois, na realização de investimentos/melhorias em imóveis de propriedade do Município, onde estão sediadas entidades, e na aquisição de bens móveis, equipamentos e utensílios a serem a elas cedidos, conforme definido no orçamento municipal em cada ano.

Com o objetivo de se dar maior transparência a essa ação, pretende-se editar nova lei específica para possibilitar a execução de ações integrantes do “Orçamento Participativo”, no exercício de 2017, e do “Orçamento do Povo”, a partir de 2018, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa Orçamento Participativo e a implementar o Programa Orçamento do Povo”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ressalte-se que a outorga da permissão de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios às respectivas entidades será formalizada por decreto do Executivo municipal.

A proposta objetiva, também, a exemplo do estabelecido pela Lei “R” nº 147/2013 para o triênio 2014 a 2016, autorizar o Executivo municipal a fornecer, no período de 2017 a 2020, materiais de construção diversos até o valor total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observada a disponibilidade orçamentária, a cada entidade que tenha recebido, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei “R” nº 108/2013, ou que venha a receber, na forma prevista na inclusa proposta (art. 2º, § 2º), a permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo.

Tais materiais de construção destinar-se-ão à realização de serviços de manutenção nos imóveis cedidos em permissão de uso às entidades, sendo que a sua não aplicação em tal finalidade acarretará à respectiva permissionária a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores dos órgãos relacionados à execução do “Orçamento do Povo” (assessoria comunitária, ouvidoria e planejamento orçamentário), para prestarem os esclarecimentos e informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento Participativo” e a implementar o Programa “Orçamento do Povo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento Participativo” e a implementar o Programa “Orçamento do Povo”.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a executar, no ano de 2017, ações do Programa “Orçamento Participativo”, e a implementar, a partir do ano de 2018, o Programa “Orçamento do Povo”, mediante a execução de ações definidas pelas entidades, constantes no orçamento-programa do Município de Toledo, em cada exercício, tendo por objetivos principais:

I – valorizar o cidadão, mediante o fortalecimento da participação social e comunitária na elaboração das políticas públicas e na definição de suas prioridades para o orçamento municipal;

II – assegurar maior transparência e fiscalização na aplicação dos recursos públicos;

III – aumentar a eficiência da administração pública.

§ 1º – As ações a que se refere o **caput** deste artigo consistem:

I – na execução de investimentos em imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, que serão cedidos para o funcionamento das sedes de entidades comunitárias;

II – na aquisição e posterior permissão de uso de bens móveis, equipamentos e utensílios a entidades comunitárias, conforme definido em audiências públicas.

§ 2º – A outorga da permissão de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e utensílios mencionados no parágrafo anterior às respectivas entidades será formalizada por decreto do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a fornecer, no período de 2017 a 2020, materiais de construção diversos até o valor total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observada a disponibilidade orçamentária, a cada entidade que tenha recebido, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei “R” nº 108/2013, ou que venha a receber, na forma do § 2º do artigo anterior, a permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os materiais de construção a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se à realização de serviços de manutenção nos imóveis cedidos em permissão de uso às entidades, sendo que a sua não aplicação em tal finalidade acarretará à respectiva permissionária a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO